

**Boletim nº 12 de 1979**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO (UNI-RIO)**

**REITOR**

**Resolução**

O Conselho Federativo, em sessão de 24 de maio de 1979, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução: **Nº 175, de 24/05/79** - Art. 1º - Fica aprovado o Convênio que entre si celebram, de um lado, a Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro - FEFIERJ e, do outro lado, o Ministério da Marinha - Diretoria de Hidrografia e Navegação, com o objetivo de conceder Bolsas de Estágio a Estudantes. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário. Convênio: O Ministério da Marinha, por intermédio da Diretoria de Hidrografia e Navegação, doravante denominada DHN, em competência delegada pelo Aviso nº 0712, de 11 de Julho de 1972, nos termos do artigo 12 do Decreto-Lei nº 200/67, Por seu representante legal Contra-Almirante Luiz Carlos de Freitas, Diretor de Hidrografia e Navegação, e a Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro - FEFIERJ, Fundação de Direito Público. Federal, instituída nos termos e na forma dos Decretos-Leis nºs. 773, de 20 de agosto de 1969, 841, de 09 de setembro de 1969 e 1028, de 21 de Outubro de 1969, neste ato representada por seu Presidente, Professor Guilherme de Oliveira Figueiredo, daqui por diante designada simplesmente por FEFIERJ, considerando as disposições da Lei nº 6494, de 07 de dezembro de 1977, e do Decreto nº 75.778, de 26/05/78, sobre o estágio de estudantes no Serviço Público Federal, acordam em assinar o presente Convênio, sob as cláusulas e condições que se seguem: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente Convênio é a concessão de Bolsas de Estágio, pelo Ministério da Marinha, a estudantes da FEFIERJ, selecionados entre os que estejam cursando um dos últimos períodos dos Cursos de Biblioteconomia. **CLÁUSULA SEGUNDA:** A minuta do presente Convênio foi aprovada pelo EXMO Sr. Diretor de Administração da Marinha, conforme despacho nº 0270, de 21/05/79. **CLÁUSULA TERCEIRA:** A seleção dos estudantes para a realização do estágio ficará a cargo da FEFIERJ, que necessariamente indicará aqueles que, por suas áreas, sejam do interesse da DHN, objetivando serem aproveitados em atividades relacionadas com os respectivos cursos. **CLÁUSULA QUARTA:** A DHN poderá solicitar o desligamento e a substituição de estagiários, nos casos previstos no item 1º da Instrução Normativa nº 52, de 31 de março de 1976, do Departamento Administrativo do Serviço Público. **CLÁUSULA QUINTA:** Conforme determina o Decreto nº 75778, de 1975 e na forma do artigo 4º da Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977 o presente estágio não criará qualquer vínculo empregatício com a DHN. **CLÁUSULA SEXTA:** A título de bolsa, a DHN remunerará o estagiário com a importância mensal correspondente a duas vezes o valor de referência vigente para a região onde se localiza, conforme o disposto no Decreto nº 83.398, de 02 de maio de 1979. **CLÁUSULA SÉTIMA:** O Serviço de Assistência Social da Marinha fará para os estagiários seguro coletivo de acidentes pessoais, que tenham como causa direta o desempenho das atividades decorrentes do estágio realizado. **CLÁUSULA OITAVA:** A jornada de trabalho do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pela DHN, sem prejuízo das atividades discentes do estagiário. **CLÁUSULA NONA:** A duração do estágio será determinada pela DHN, observando-se limite mínimo de 60 (sessenta) e o máximo de 180 (cento e oitenta) dias. **CLÁUSULA DÉCIMA:** O estagiário se obrigará, mediante Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas de trabalho estabelecidas para os servidores da DHN, especialmente os que resguardam a quebra de sigilo e a veiculação de informações a que tenham acesso, em decorrência do estágio. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As partes convenientes praticarão, por intermédio de seus representantes, ou de pessoas regularmente indicadas, todos os atos que tornam necessários à efetiva execução das presentes disposições. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As despesas decorrentes do convênio correrão à conta dos recursos próprios da OH, inscritos no Plano Básico QUEBEC, Projeto Q.01.2005 - Bolsas de Estagiários. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O presente Convênio vigorará até 31 de dezembro de 1979, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes convenientes, mediante simples notificação, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, operando-se a rescisão, de pleno direito, somente ao final do ano letivo. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Por consenso das partes convenientes, poderão vir a serem procedidas alterações no presente mediante a realização de Termo Aditivo, sempre visando o aperfeiçoamento do instrumento originário no que for necessário para melhor atingir aos seus fins. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A publicação do presente em Órgão Oficial ficará a cargo da FEFIERJ. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Às questões, por ventura havidas, serão submetidas à decisão do Presidente da República. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Deste Convênio serão extraídas cópias para: a) Diretoria de Administração da Marinha 02 (duas); b) Diretoria de Hidrografia e Navegação (02) duas; c) Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro - FEFIERJ (02) duas; d) Diretoria do Pessoal Civil da Marinha (01) uma; e) Diretoria de Finanças da Marinha (01) uma; f) Serviço de Assistência Social da Marinha (01) uma. E, por terem assim convencionado, declaram as partes aceitar todas as cláusulas e condições do presente Convênio que, depois de lido, conferido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, tudo na presença das duas testemunhas que também assinam. Rio de Janeiro, em 01 de Junho de 1979 (aa.) Luiz Carlos de Freitas, Contra-Almirante Diretor de Hidrografia e Navegação; Guilherme de Oliveira Figueiredo, Presidente da FEFIERJ; Alberto de Oliveira Torres, Capitão-de-Mar-e-Guerra, Vice-Diretor e Antonio Caetano Dias, Decano do centro de Ciências Humanas.

## **Portarias**

O Reitor, de acordo com suas atribuições estatutárias, e em conformidade com o art. 12 da Lei nº 6655, de 05 de junho de 1979, resolve:

Nº 251, de 18/06/79 - Transferir, os Motoristas, JOSÉ LOURENÇO DE LIMA, WALDIR MARTINS DE OLIVEIRA, CARMELINO SOARES, FRANCISCO DE OLIVEIRA, ANTONIO IGNACIO DOS SANTOS, MARIO MUNIZ DOS SANTOS, NELSON LOPES FILHO, da lotação do Centro de Ciências da Saúde, para a da Administração Central, com os respectivos empregos, a partir de 01 de Junho de 1979.

Nº 252, de 18/06/79 - Transferir, os Motoristas, ERINÁCIO SOARES DA MOTTA e PAULO CESAR AFONSO CAMARINHO, da lotação do Centro de Artes, para a Administração Central, com os respectivos empregos, a partir de 01 de Junho de 1979.

Nº 253, de 18/06/79 - Transferir, da lotação do Centro de Ciências Humanas para a da Administração Central, a partir de 01 de Junho de 1979, os Motoristas ALAERCIO ALVES CAMPOS e BERLINO ALVES CAMPOS.

Nº 254, de 18/06/79 - Transferir ALIPIO PEREIRA DA SILVA, Ascensorista, da lotação do Curso Básico do Centro de Ciências da Saúde, para a do Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle, a partir da presente data.

Nº 255, de 18/06/79 - Designar TARCISO NOGUEIRA, Assistente Administrativo, para exercer, a partir de 01 de junho do corrente ano, a função de Chefe da Seção de Pessoal do Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle.

Nº 256, de 19/06/79 - Designar CARIVALDO SOARES SILVA, chefe da Tesouraria de Unidade, para substituir cumulativamente com suas funções, a Chefia da Seção Financeira do Curso Básico do Centro de Ciências da Saúde, no período de férias do titular, de 01 a 50 de Junho de 1979.

Nº 257, de 19/06/79 - Aplicar a MARLI DE OLIVEIRA ALCÂNTARA, Auxiliar de Enfermagem do Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle, a pena disciplinar de advertência, de acordo com o art. 482, letra "e", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nº 258, de 20/06/79 - Designar o Professor ALEXANDRINO SILVA RAMOS FILHO, representante desta Universidade junto ao CESGRANRIO em substituição ao Professor Titular ARIOVALDO VULCANO, durante o período de férias regulamentares do mesmo.

## **HOSPITAL DE CLÍNICAS GAFFRÉE E GUINLE**

**Ordem Interna.** O Diretor do Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle, usando de suas atribuições regimentais e na forma do art. 3º, item III, da Portaria presidencial nº 130, de 05/05/78, resolve: Nº 13, de 12/06/78 - Designar comissão de sindicância, integrada pelo Prof. SÉRGIO LUIZ MAGARÃO, Superintendente Médico; Técnico de Administração AFFONSO FERNANDO MAIA, Superintendente de Serviços Gerenciais e Prof. Adjunto ANTONIO HÉLIO BARROS DE FIGUEIREDO para, sob a presidência do primeiro, apurar responsabilidades no desaparecimento de instrumental cirúrgico ocorrido no dia 11 de Junho do corrente.

## **Termo de doação**

Aos vinte e três dias do mês de maio de hum mil novecentos e setenta e nove, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, presente os Senhores: Dr. Fernando Samuel Sion, Prof. Hans Jurgen Fernando Dohmann, Diretor do Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle, Prof. Jacques Houli, Titular de Clínica Médica A, Testemunha do doador, Prof. Sérgio Luiz Magarão, Superintendente Médico do Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle, Testemunha do beneficiário, verificou-se a doação de uma geladeira tipo doméstica cor azul, marca Consul, nº 1310005-45 k9 115 3113-0053-115V - 50/60 ciclos Hz, pelo Senhor Dr. Fernando Samuel Sion, no valor total de Cr\$ 4.990,00 (quatro mil, novecentos e noventa cruzeiros) para o Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle. E, para constar, eu, Gonçalo Francisco de Oliveira, Almojarife AF-101,14-A, chefe do Almojarifado do Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle, lavrei o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas pessoas nele mencionado. Rio de Janeiro, 25 de maio de 1979. (aa.) Dr. Fernando Samuel Sion, Prof. Hans Jurgen Fernando Dohmann, Prof. Jacques Houli, Prof. Sérgio Luiz Magarão.